

## RESOLUÇÃO N. 01/2024

“Estabelece os critérios para que os associados sejam acompanhados por *personal trainers* no complexo aquático do Avenida Tênis Clube”.

O CONSELHO EXECUTIVO DO AVENIDA TÊNIS CLUBE – SANTA MARIA – RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais estatutárias regulamentares e de conformidade com o que estabelece a alínea ‘c’ do art. 57 do Regulamento Geral do Clube,

### RESOLVE:

Art. 1º. É permitido ao associado do ATC fazer-se acompanhar de *personal trainer*, desde que atendidas as seguintes exigências:

- a) O *personal trainer* deverá ser associado do ATC e estar em dia com suas obrigações financeiras com o Clube;
- b) O *personal trainer* deverá ser inscrito no Conselho Regional de Educação Física – CREF- e estar em dia com suas obrigações financeiras com o dito conselho;
- c) O *personal trainer* deverá estar devidamente cadastrado junto ao ATC como *personal trainer* para atuar no complexo aquático; o referido cadastro se dará mediante requerimento à Diretoria que, dentro do seu poder discricionário, decidirá pelo seu deferimento ou não; (ANEXO A).
- d) O *personal trainer* cadastrado junto ao Clube pagará, mensalmente uma taxa de utilização pelas dependências do complexo aquático, equivalente a meia mensalidade de sócio proprietário vigente;
- e) Durante o período de aula, o *personal trainer* apenas poderá orientar ao associado seu contratante, ficando vedada a extensão aos demais associados;
- f) Durante a prestação do serviço ao associado contratante, o *personal trainer* deverá usar vestimentas que o identifiquem como tal, desde que sejam fornecidas pelo clube;
- g) O *personal trainer* deverá cumprir todas as regras destinadas aos demais sócios, em especial as dos ambientes onde exerce essa atividade;
- h) Os horários liberados para a atuação do *personal trainer*, são de segunda a sexta, das 07h às 10h. 12h às 16h e das 20h às 21h45min.

Art. 2º. É vedado ao *personal trainer* :

- a) Abordar os associados do ATC a fim de oferecer seus serviços.
- b) Reservar raias, horários ou materiais para a aula.
- c) A retirada de equipamentos do interior do complexo aquático.

- d) Acompanhar e/ou atuar durante as aulas de hidroginástica.
- e) Atuar nos sábados, domingos e feriados.
- f) Os horários e/ou dias de semana referidos no item “h”, do art. 1º podem ser alterados pela Diretoria Executiva, de acordo com a necessidade.

§1º O descumprimento de qualquer norma deverá ser apontado em livro de ocorrências, com dia e horário.

Art.3º A não observância de qualquer dos critérios constantes da presente Resolução acarretará, automaticamente, a extinção da autorização para o acompanhamento.

Art. 4º. Esta resolução entrará em vigor no dia de sua aprovação pela Diretoria Executiva.

Santa Maria, 22 de janeiro de 2024.

  
Fernando Aza de Oliveira,  
1º Vice Presidente do ATC.